



*Deferida*

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

INDICAÇÃO Nº **317**

<b>ASSUNTO:</b>  AO PREFEITO MUNICIPAL – Solicita ao Executivo providências para criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico da Estância Turística de Tremembé.	PROTOCOLO Nº <u>2735</u>  DATA <u>22/09/22</u>  DESPACHO: 
--	---

SENHORES VEREADORES,

**INDICAMOS**, na forma regimental, ao Senhor CLEMENTE ANTÔNIO DE LIMA NETO, Chefe do Executivo, que adote providências para criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico da Estância Turística de Tremembé.

O fortalecimento da economia do município da Estância Turística de Tremembé passa, necessariamente, pelo ordenamento das atividades econômicas existentes no município e pela busca de alternativas para seu pleno desenvolvimento.

O desenvolvimento econômico, uma das dimensões do desenvolvimento social, configura um objeto de discussão e preocupação pública. É neste contexto que surge a discussão sobre o estabelecimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico da Estância Turística de Tremembé, ressaltando a necessidade de participação dos empreendedores locais – entendidos como empresários, especialmente os de micro e pequeno porte, artesãos, agricultores e trabalhadores da economia informal.

Na base desta indicação está o conceito de endogeneidade: uma mudança social intencional a partir de características culturais e setoriais locais. Este elemento aponta para o desenvolvimento “de baixo para cima” e “do local para o global”, levando a discussão às categorias analíticas correspondentes, ao mesmo tempo, complementares e interseccionadas: equidade e participação, além da sustentabilidade, que indicaria a perenidade das condições e dos frutos do desenvolvimento (DOCAMPO 2007).

O princípio da participação ilumina tanto a definição de desenvolvimento, quanto as estruturas e processos administrativos das eventuais políticas correlatas. Do ponto de vista do desenvolvimento endógeno, havendo participação, o planejamento e as atividades dar-se-iam “a partir de baixo”. Ou seja, a partir da concertação entre o maior

---



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

### “CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

número possível de atores envolvidos no processo de mudança (heterogeneidade). Do ponto de vista administrativo, os mecanismos de tomada de decisão participativa precisariam ser formalmente isonômicos e impessoais (normatividade universal). Portanto, a primeira, mais ligada à endogeneidade do processo; a segunda, à governança da política de desenvolvimento. Duas dimensões necessárias, embora, por si só, insuficientes para garantir a descentralização, no sentido de democratização, dos processos decisórios das políticas de desenvolvimento endógeno (DAGNINO, 2002).

Com isso, as pessoas seriam os agentes da mudança, e as beneficiárias do esforço de transformação, retroalimentando o desenvolvimento. Nesse sentido, o desenvolvimento local é desenvolvimento humano, expressando a capacidade dos cidadãos para escolher seu projeto de vida (VÁZQUEZ BARQUERO, 2007; SEN, 2010).

Compreende-se que Município é o ente da federação, no qual se inicia todo o processo de desenvolvimento de um País, pois é onde as relações interpessoais acontecem cotidianamente. E para que esse desenvolvimento seja duradouro e eficiente tanto na ordem econômica, quanto na social, se mostra necessário, o planejamento.

O desenvolvimento econômico é um fenômeno relacionado com o surgimento de duas instituições fundamentais do novo sistema capitalista: o estado e os mercados, o que faz com que as políticas públicas bem orientadas tragam resultados significativos para os municípios, atingindo diretamente sua população.

Ao ser estabelecido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico da Estância Turística de Tremembé será um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de aconselhamento, buscando auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos; articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural. Pronunciar-se-ia sobre questões de relevante interesse à comunidade visando o desenvolvimento econômico e social para o município da Estância Turística de Tremembé, em conformidade com as disposições da legislação Estadual e Federal.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

  
**RENATO VARGAS NETTO**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

## **PROJETO DE LEI Nº /2022**

“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico no âmbito do município da Estância Turística de Tremembé.”.

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do município da Estância Turística de Tremembé, órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe a promoção, o incentivo, o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a revisão de planos, programas e projetos, relativos à política municipal de desenvolvimento econômico e sustentável.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do município da Estância Turística de Tremembé é uma instância colegiada, paritária e trisetorial, composta por representantes do Poder Público, do Setor Produtivo e da Sociedade Civil, que atua no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento econômico sustentável da Estância Turística de Tremembé.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do município da Estância Turística de Tremembé, visando o cumprimento de sua finalidade, terá ainda as seguintes competências:

- I - O acompanhamento e o monitoramento da atuação do Executivo Municipal, bem como das respectivas secretarias, no que tange às políticas públicas de desenvolvimento econômico sustentável e à aplicação dos recursos públicos consignados no orçamento municipal para essa finalidade;
  - II - A promoção de fóruns, seminários ou encontros técnicos, visando apreender melhor as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e do setor produtivo e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico;
  - III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento econômico sustentável;
  - IV - A mobilização e a articulação entre a sociedade civil, incluindo as instituições de ensino público e privado, os poderes públicos constituídos e o setor produtivo;
-



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

### “CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

V - A proposição de ações, programas e projetos previstos em planos municipais de desenvolvimento econômico para serem inseridos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), do município da Estância Turística de Tremembé;

VI - O estímulo e a articulação para implementação de programas voltados ao fortalecimento da cultura empreendedora do município da Estância Turística de Tremembé;

VII - A atuação no sentido de estimular a melhoria do ambiente de negócios no município, com uma atenção especial às questões relacionadas à desburocratização e simplificação;

VIII - A articulação junto aos poderes executivo e legislativo para permanente atualização da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas em âmbito municipal;

IX - O monitoramento e o estímulo à adoção, por parte do Executivo, das medidas que favoreçam os pequenos negócios locais nas compras públicas governamentais;

X - A compatibilização entre as políticas públicas municipal, regional, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento econômico sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no município da Estância Turística de Tremembé;

XI - A análise e acompanhamento dos pedidos de doação ou concessão de uso de áreas localizadas no município da Estância Turística de Tremembé, destinadas a atividades industriais, comerciais e de serviços, bem como outros incentivos e benefícios a serem criados como estratégias para o fortalecimento da economia;

XII - O incentivo às ações visando o fomento à pesquisa, inovação e ao desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia do município da Estância Turística de Tremembé;

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do município da Estância Turística de Tremembé será composto de forma trissetorial e paritária, com membros representantes do Poder Público, do Setor Produtivo e da Sociedade Civil Organizada e terá atuação consultiva e deliberativa.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do município da Estância Turística de Tremembé será composto da seguinte forma:

- I. Presidência;
  - II. Secretária-Executiva;
  - III. Câmaras Técnicas.
-



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

### “CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

§1º Integram a Presidência: o Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do município da Estância Turística de Tremembé.

§2º A Secretaria-Executiva é o órgão de suporte administrativo e executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do município da Estância Turística de Tremembé.

§3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do município da Estância Turística de Tremembé poderá instituir câmaras técnicas em áreas de interesse afins à sua finalidade, e recorrer a técnicos e entidades em assuntos de interesse socioeconômico.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do município da Estância Turística de Tremembé será composto por 21 (vinte e um) membros titulares divididos em 03 (três) bancadas:

#### I - Bancada do Poder Público:

- a) O titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, indicado pelo Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé;
- b) Representante do Poupa Tempo do Empreendedor, indicado pelo Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Administração, indicado pelo Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Cultura, indicado pelo Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, indicado pelo Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé.

#### II - Bancada do Setor Produtivo:

- a) Representante indicado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté e Região;
  - b) Representante indicado pelo Sindicato dos Empregados Públicos de Tremembé;
  - c) Representante indicado SINCOVAGA (Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Mercados, Armazens, Mercearias, Empórios, Mercadinhos, Quitandas, Frutarias, Sacolões, Laticínios, Minimercados, Supermercados, Hipermercados, Adegas, Tabacarias, Bombonieres, Lojas de Bebidas, de Ração Animal, de Suplemento Alimentar, de Produtos Naturais, de Dietéticos, de Congelados, de Delicatessen, e de Conveniência, do Estado de São Paulo);
-



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

### **“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

#### **III - Bancada da Sociedade Civil:**

a) Representante indicado em comum acordo e em rodízio a cada mandato, pelas Universidades e Institutos de Ciência e Tecnologia particulares e públicos locais que possuam campus físico no Município;

b) Representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais local;

c) Representante indicado pelo Sindicato dos Produtores Rurais local;

d) Representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil local;

e) Representante indicado entre eles em comum acordo e em rodízio a cada mandato, das organizações: Maçonaria, Rotary e Lions;

**Art. 6º.** Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do município da Estância Turística de Tremembé não terão direito a salários ou remuneração de qualquer espécie, sendo considerado o trabalho por eles prestados como serviços públicos relevantes.

**Art. 7º.** A nomeação e posse dos Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do município da Estância Turística de Tremembé, far-se-á por meio de decreto, após a indicação dos representantes das entidades.

**Art. 8º.** Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Presidência, Secretaria-Executiva e Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do município da Estância Turística de Tremembé, de acordo com a lei vigente no país e com os princípios gerais de direito.

**Art. 9º.** Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE SETEMBRO DE 2022.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---